

Consulta pública do CR MIBEL aos participantes do mercado grossista de eletricidade sobre eventuais medidas para melhorar a liquidez dos mercados a prazo do MIBEL

A presente consulta pública realiza-se no contexto da análise efetuada pelo Conselho de Reguladores do MIBEL (CR MIBEL), no âmbito do “Estudo sobre a comparativa de preços no MIBEL (à vista e a prazo) com outros mercados europeus e a sua relação com o mercado único” (doravante “Estudo de Preços”), publicado em julho de 2019¹, com o objetivo de apresentar uma proposta de possíveis medidas que contribuam para o melhor funcionamento e desenvolvimento do MIBEL.

A consulta pública tem como finalidade conhecer a opinião dos agentes que participam no mercado grossista do MIBEL, bem como de outros agentes interessados, em relação a várias medidas relativas a determinados aspetos que, de acordo com o Estudo de Preços, influenciam o funcionamento do mercado e, em particular, a liquidez da contratação a prazo.

As respostas à presente consulta pública do Conselho de Reguladores do MIBEL devem respeitar os seguintes requisitos:

- São consideradas todas as respostas rececionadas até ao final de dia **29 de janeiro de 2021**;
- As respostas devem ser remetidas preferencialmente em formato eletrónico editável, para o endereço de correio eletrónico² consultasmibel@mibel.com identificando no campo de assunto o texto "Consulta MIBEL - Proposta de medidas para melhorar a liquidez dos mercados a prazo do MIBEL".

Por razões de transparência, o Conselho de Reguladores do MIBEL procede à publicação de todos os contributos recebidos ao abrigo desta consulta, salvo se expressamente for mencionado na resposta a oposição a essa mesma divulgação. Na circunstância de ser identificada reserva parcial ao conteúdo da resposta, esta deverá claramente identificar a parte do conteúdo que não é suscetível de publicação.

¹ https://www.mibel.com/wp-content/uploads/2019/07/20190705E_PT.pdf

² O CR MIBEL compromete-se a rececionar e considerar válidas respostas em correio físico, desde que remetidas para a morada de uma das entidades que integram o Conselho de Reguladores do MIBEL e desde que apresentem carimbo ou confirmação de expedição em data não posterior a 26 de janeiro de 2021.

1. Liquidez do mercado

Do Estudo de Preços são retiradas uma série de conclusões, evidenciando uma significativa menor liquidez no mercado a prazo cujo subjacente é o preço de eletricidade em Espanha, em comparação com outros mercados a prazo cujo subjacente é o preço de eletricidade em França e Alemanha. A referida menor liquidez afeta a evolução do prémio de risco dos produtos com entrega em Espanha, superior ao registado na negociação de contratos equivalentes na Alemanha ou em França, bem como a participação dos agentes no mercado a prazo referido e, portanto, nos volumes negociados.

Face ao exposto, suscitam-se as seguintes perguntas:

- i. Considera ser mais necessária a injeção de liquidez no mercado a prazo do lado da compra ou da venda?
- ii. Na sua opinião a contratação bilateral física, realizada principalmente por grupos verticalmente integrados, reduz ou não a liquidez no mercado a prazo?

2. Atuação de criadores de mercado em contratos

Nas reuniões do CT MIBEL com os participantes do MIBEL, foi referido que uma das medidas que dinamizaria o mercado a prazo e que contribuiria para uma mais correta formação do preço dos contratos de derivados sobre o MIBEL seria a existência de criadores de mercado em mais contratos, em especial sobre os de longo prazo.

Face ao exposto, em relação ao mercado a prazo do MIBEL, questiona-se o seguinte:

- i. Que importância atribui ao papel dos criadores de mercado em produtos de mais longo prazo?
- ii. Considera que a existência de mais criadores de mercado dinamizaria o mercado a prazo de uma forma muito relevante, moderada ou pouco relevante?
- iii. Quais as maturidades em que a existência de um criador de mercado seria mais relevante?
- iv. Considera que existe algum tipo de perfil de agentes que deveria atuar como criador de mercado?
- v. Que benefícios deveriam estar associados à atividade de criador de mercado?
- vi. Considera que a remuneração da atividade de criador de mercado teria de variar de acordo com o perfil de agente a atuar como criador de mercado?
- vii. Em caso afirmativo, considera que se deveria exigir um volume mínimo de negociação aos criadores de mercado?

3. Leilões de Grupos Integrados

No Estudo de Preços conclui-se que um dos fatores que tem impactado negativamente a liquidez do mercado a prazo é a falta de incentivo à participação de grupos

verticalmente integrados nesses mesmos mercados, uma vez que já dispõem de uma cobertura natural do risco de preço no mercado diário.

Com o objetivo de promover uma maior transparência, concorrência e liquidez nos mercados a prazo do MIBEL:

- i. Considera adequado estabelecer um mecanismo de leilões a prazo do tipo *Virtual Power Plants*, em que a venda de energia é estabelecida por grupos verticalmente integrados?
- ii. Em caso afirmativo, em que período a prazo os contratos devem ser leiloados?
- iii. A liquidação dos produtos leiloados deveria ser física ou financeira?

4. Mecanismos específicos orientados para renováveis

Em Espanha, a abordagem seguida consiste na celebração de um novo mecanismo de concurso competitivo para projetos de energia renovável, previsto no projeto de *Ley* sobre as alterações climáticas e a transição energética, bem como no *Real Decreto-ley* 23/2020, de 23 de junho, que aprova medidas na área da energia e noutros âmbitos para a reativação económica. Neste contexto, o *Real Decreto* 960/2020, de 3 de novembro, que regulamenta o regime económico das energias renováveis para instalações de produção de energia elétrica, articula um novo Regime Económico das Energias Renováveis (REER), cuja atribuição será efetuada através de um mecanismo de leilões. Por outro lado, o projeto de *Real Decreto* pelo qual se regula o estatuto dos consumidores electro-intensivos, estabelece um objetivo de contratação a prazo de, pelo menos, 10% do seu consumo anual, prevendo condições de garantia (cobertura das operações) nas situações em que a contratação se faça com produtores renováveis, através do *Fondo Español de Reserva para Garantías de Entidades Electrointensivas* (FERGEI) criado pelo título III do *Real Decreto* 24/2020, de 26 de junho, sobre medidas sociais de recuperação do emprego e proteção do trabalho autónomo e da competitividade do setor industrial.

Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho), veio prever a existência de um procedimento de natureza concorrencial na promoção das tecnologias de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renovável, abrindo também a possibilidade da instalação de infraestruturas de armazenamento, e assegurando para o sistema elétrico nacional (SEN) o pagamento de compensações que reverterão para os custos de interesse económico geral (CIEG), o que beneficia os consumidores. Este procedimento concorrencial assegura o acesso às infraestruturas da rede por parte da produção de fonte renovável, no qual é assumido pelos promotores os encargos de ligação à rede elétrica de serviço público (RESP).

- i. Considera benéfico, de modo complementar aos mecanismos de leilão previstos nos regimes legais espanhol e português para a atribuição de nova capacidade,

- a articulação de um mecanismo concorrencial, direcionado para as tecnologias mais maduras³, em que participassem a oferta, através das instalações de produção renovável, como também a procura?
- ii. Caso seja afirmativa a resposta à pergunta anterior:
- Para que prazos deveriam ser colocados os produtos? (5, 7, 10 anos ou outros prazos)?
 - Os contratos a colocar devem ter liquidação física ou financeira?
 - Nos mecanismos a implementar, considera benéfico que as garantias de origem (GdO) estejam vinculadas à respetiva energia colocada e que sejam transferidas para os adjudicatários? Ou os produtos poderiam ser colocados de forma autónoma das GdO?

5. Participação no mercado a prazo de agentes de menor dimensão

Tendo em conta que alguns agentes do setor elétrico:

- Não reúnem –pela sua reduzida dimensão - os requisitos legais, técnicos e operacionais necessários para aceder diretamente ao mercado a prazo e às respetivas Contrapartes Centrais do MIBEL;
- Pretendem efetuar cobertura de risco abaixo dos volumes definidos para os contratos padronizados;

o CR MIBEL considera que a existência de mais entidades financeiras e/ou agregadores de liquidez permitiria o acesso e a participação de mais agentes do setor elétrico no mercado a prazo do MIBEL e como tal, potenciaría o aumento de liquidez nesse mercado.

Face ao exposto, em relação ao mercado a prazo do MIBEL, questiona-se o seguinte:

- Como se poderia fomentar ou facilitar a participação dos agentes de menor dimensão (comercializadores, produtores ou consumidores) nos mercados a prazo?
- Considera ser necessário, por exemplo, o lançamento de contratos com menor dimensão ou com outros perfis?
- Considera relevante a criação da figura de um agregador independente para fomentar a participação de agentes de menor dimensão?
- Como poderia ser operacionalizada a figura de agregador independente no mercado a prazo?
- Que mecanismos poderiam ser criados para atrair a participação de mais instituições financeiras no mercado a prazo para fomentar a participação de agentes de menor dimensão?

³ Consideram-se neste contexto as tecnologias que, fruto da sua evolução, apresentem uma estrutura de custos capaz de competir em mercado com as demais tecnologias já mais desenvolvidas.

6. Cursos e Seminários sobre os mercados a prazo

O conhecimento sobre o funcionamento dos mercados financeiros, com as suas vantagens e riscos, torna necessário favorecer a literacia financeira, em particular, daqueles potenciais participantes de natureza não financeira que, de forma direta ou indireta, preparam a sua participação nos mercados prazo.

Face ao exposto, suscitam-se as seguintes perguntas:

- Considera necessária a realização de cursos ou seminários específicos sobre os mercados a prazo (funcionamento, finalidade, contratos disponíveis, riscos, etc)?
- Quais as maiores dúvidas que se suscitam na contratação a prazo ou na participação de entidades não financeiras nos referidos mercados?